31

66

907 Copia — Brahim Machado — Tabellião — 23 rua do Rosario 23 — L. 156 — Fls. 24 — Escriptura de cessão transferencia e indemnisação entre D. Ludovina Eulalia de Oliveira Barradas e a Fazenda Federal — Saibam quantos este publico escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que aos 27 de Novembro de 1907, nesta cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro á Avenida Central onde eu Tabellião fui vindo a chamado, ahi perante mim e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas compareceu de uma parte como outorgante cedente D. Ludovina Eulalia de Oliveira Barradas, viuva, residente nesta cidade e de outra parte como outorgada a Fazenda Federal, pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas Dr. Francisco de Paula Bicalho, Director Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel José Joaquim da Costa Pereira Braga, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artigo 11 § 7º do decr. 5.031 de 10 de Novembro de 1903 e artigo 2º § 6º do Decr. legislativo decreto Decr. Legislativo 1.031 de 26 de Agosto do mesmo anno, todas as suas pessoas conhecidas pelas proprias das testemunhas de que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pela verba que fica archivada. E pela outorgante me foi dito perante as mesmas testemunhas que é senhora e possuidora de predio e dominio util de terreno nº 163 da rua do Senado, freguezia de Santo Antonio desta Capital, predio terreo, com

frente de cantaria dividido em 2 lojas cantaria com 1 janella e 1 porta de arco portadas de cantaria, dividido em 2 salas, area, 4 quartos e cosinha, medindo de frente 5m,35 por 8m,90 de fundos, sua construcção de pedra e cal, tendo ao fundo um quintal murado com 3m,40 de extensão e mais 2 lances, movro acima, servido por escada de cimento, tendo o 1º lance 2m,20 de extensão e o 2º 6m,35, confrontando com quem de direito. Este predio foi adquirido de herança de seo marido o Dr. Joaquim José Barreto no inventario procedido no Juizo da Provedoria desta Capital e em virtude da adjudicação julgada por sentença do Juiz Dr. Enéas Galvão, em 21 de Julho de 1866. E por isto acha-se ella outª contractada com a outª por bem desta escriptª e na melhor forma de direito para transferir como de facto transferido tem o mesmo predio e dominio util do terreno por accôrdo previsto nos Decrs. 1021 de 26 de Agosto e 956 de 7 de Setembro de 1853 e decorrentes do Decreto 969 de 18 de Setembro do mesmo anno art. 1º que os desapropriou por utilidade publica para construcção do caes e avenida correspte a outra Capital, recebendo ella outª por parte da outª como indemnisação pela desapropriação do dito predio, dominio util do terreno, benfeitorias e servidões q. nellas existem livre e desembaraçado de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes, com excepção do fôro q. paga á Municipalidade conforme as certidões do Regº Gº de hypotheca e do Distribuidor Geral a quantia de 16:000$000,

em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela outra perante as mts. tts. que na caracter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e dominio util do terreno, havia na verdade accordado e contractado com a outra sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de 16:000$000 em moeda corrente q. apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou á mesma outra e por esta foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida á outra perante as tests. que do dito preço por ella recebido dá á outra plena e rasa quitação para em tempo algum lho pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia, prometendo por si e pelos que vierem a succeder-lhe a fazer para todo o sempre bôa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e dominio util do terreno supra mencionados e a responder pela evicção de direito sem que ella outra ou áquelles caiba ainda em tempo algum, direito de reclamar outra indemnisação alem da que lhe é actualmente paga sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou onus reaes que gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues á outra independente de contracto de locação que possa existir e fica resolvido, havendo-se essa por escripto por emittida na posse pela presente escritura e pela clausula constituti. Declarou finalmente a outra - que renuncia a preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado decr. 1021

art.º 2º § 5º n. 2º que no predio acima descripto não existe grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do Governo para desmonte e transporte. E assim a outº transmitte á outº todo o dominio anterior, posse, jus e acção que no referº predio, que fica incorporado ao patrimonio da outª por força da lei e deste Instrumtº independente de pagamento do impostº de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do decreto n. 956 de 1902, artº 39. Foram-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estar a outª quite com a Municipalidade e a Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de penna dagua a saber. 3º Listº fls. 25. Nº 48 do. Recebedoria do R. de Janeiro. Impostº de consumo dagua. Exercicio 1907. Contribuição 36$000. Certifico que a Dra. Deolovina Eulalia de Oliveira Barreto deve a quantia de 36$000, impostº de consumo de 1 p. dagua concedida para uso do predio nº 163 da rua da Senado. R. de Janeiro 12 de Abril de 1907. — Pelo Sub-Director Veras. Recebi a 16 de 6 de 1907. O Fiel do Thesoureiro Barreto. Vistos. Pelos conhecimentos nºs 13331, 13247 e 3283 faça-se registro de quitação ao referido predio que está quite do imposto predial desde 1894 até o 2º semestre do corrente exercicio do corrente anno. E assim contractados, outª e outª pediram-me que lavrasse em minhas notas a presente escriptura a qual sendo lida aos partes e aos Tts. Jacintho Nunes Guimarães e Moacir Barreiros Guimarães. Eu Alfredo B. C. Cunha, Escrevente juramentado a escrevi. Eu Joachim Barreiros de Queiroz Magalhães, Tabellião a subscrevo = Deolovina Eulalia de Oliveira

70

5-2-925

ra Barreto. = Franc.º de Paula Bicalho. = José Joaquim da Costa Ferreira Braga = Gabriel M. C. Cunha. = M. Queiroz. Trasl.º do d.º = Eu Joaquim Barreiros da Cruz Machado Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.º (ta-so o signal publico) de verd.º Joaquim Barreiros da Cruz Machado. = Confere com o original. Inspectoria de Portos Rios e Canaes. Rio 5 de Fevereiro de 1925. Luciolu Pinto da Fonseca 4º Escripturario do Thesouro Nacional. Horacio Ferreira Lima, Director do mesmo Thesouro. =